

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 20/80

Dispõe sobre a matrícula inicial
na 1ª. série do 1º grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XXV do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, bem como a Indicação CEE nº 08/80, aprovada na sessão plenária de 19/11/80,

D E L I B E R A :

ARTIGO 1º - Poderão matricular-se na 1ª. série do 1º grau:

- a) crianças com sete (7) anos completos ou que venham a completar até o dia marcado para o início do ano letivo;
- b) crianças que completem sete (7) anos até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a matrícula, no caso de existirem vagas e a critério da escola;
- c) crianças sem a idade fixada nas alíneas a e b, excepcionalmente, desde que tenham recebido autorização da Delegacia de Ensino a que está subordinada a escola, no caso de existirem vagas.

ARTIGO 2º - Os pedidos de autorização de que trata a alínea c do artigo 1º deverão dar entrada na Escola e ser encaminhados à respectiva Delegacia de Ensino, acompanhados de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de reconhecida competência, no mínimo, trinta (30) dias antes da data prevista para o início do ano letivo da escola pretendida.

§ 1º - Os pedidos apresentados fora do prazo fixado no artigo não poderão ser deferidos.

§ 2º - As Delegacias de Ensino deverão decidir sobre os pedidos de autorização de que trata a alínea c do artigo 1º, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da entrada em seu protocolo, após o que passará a decisão para a respectiva Divisão Regional, apurando-se a responsabilidade da autoridade eventualmente omissa.

§ 3º - As autorizações concedidas pelas Delegacias de Ensino, com base nesta Deliberação, deverão integrar o prontuário dos alunos.

ARTIGO 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogada a Deliberação CEE nº 22/77.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente